



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº.52.478
(Processo nº. 2011/52339-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 083/2009 e Termos aditivos firmados entre a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a SEDUC.

Responsável: Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Dano ao Erário. Intempestividade. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº. 2011/52339-0

CONVÊNIO Nº.: 083/2009

CONVENIENTES: SEDUC X Ass. das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

RESPONSÁVEL: Milton Ferreira dos Santos

OBJETO: Manutenção do Suporte Técnico-Pedagógico da Unidade de Formação – Ass. Das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

VALOR: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

ASSUNTO: Prestação de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

PROCEDÊNCIA: Ass. Da Casa Familiar Rural de Santa Maria das Barreiras/PA.

O processo está em ordem e teve tramitação regular.

A SEDUC atesta, mediante Laudo Conclusivo, fls. 228/229 vol. II, que o objeto do convênio foi cumprido.

A 6ª. CCE (fls. 235/236 vol. II) opina pela irregularidade das contas, sugerindo ao responsável aplicação de multa regimental do



Tribunal de Contas do Estado do Pará

RITCE/PA. (não apresentação de recibos).

Regularmente citado, fls. 237 vol. II, o interessado não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 241 vol. II, acompanha na íntegra as manifestações do setor técnico.

É o Relatório.

VOTO

Corroborando as manifestações do setor técnico e do Ministério Público de Contas, JULGO:

I) IRREGULARES as contas do Sr. Milton Ferreira dos Santos, com fundamento no art. 158, III, "a", do RI/TCE-PA, devendo devolver aos cofres públicos o montante de R\$95.920,04 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), devidamente corrigido;

II) Aplico-lhe, ainda, as seguintes multas regimentais:

a) R\$2.000,00 (*dois mil reais*), com fundamento no art. 242 do Regimento Interno (pelo débito apontado);

b) R\$2.000,00 (*dois mil reais*), com fulcro no art. 243, III, b (pela intempestividade na remessa das contas).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea d, c/c o art. 62, e arts. 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar n^o. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente, C.P.F. n^o. 299.477.401-10, ao pagamento da importância de R\$-95.920,04 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), devidamente atualizada a partir de 27.11.2009 acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar as multas de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao Erário e R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas; a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n^o. 7.086/2008, c/c os arts. 2^o, IV, e 3^o da Resolução TCE n^o. 17.492/2008;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de setembro de 2013.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Relator

Presentes à sessão os Exm^{os} Srs. Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

MC/0100109/